

LEI N.º. 1.419 / 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR O PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto nos Incisos III e IV, no Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o Perímetro Urbano no Município de Fontoura Xavier.

Parágrafo único. O perímetro urbano no Município de Fontoura Xavier, fica redefinido conforme segue:

I) No prolongamento da Avenida Jordão Pinto da Silva, pela Estrada Municipal que liga ao Município de São José do Herval, iniciando no limite do perímetro urbano referido na Lei Municipal n.º. 9/70, de 19 de agosto de 1970, e se prolongando em 700 (setecentos) metros e abrangendo uma faixa de 100 (cem) metros de ambos os lados da via;

II) No prolongamento da Avenida 25 de abril, pela Estrada Municipal que liga ao Distrito de Campo Novo, iniciando no limite do perímetro urbano referido na Lei Municipal n.º. 9/70, de 19 de agosto de 1970, e se prolongando pela estrada em 2.000 (dois mil) metros em direção ao Campo Novo e abrangendo uma faixa de 200 (duzentos) metros de cada lado da via;

III) No prolongamento da Avenida 25 de abril até o acesso secundário da BR 386, iniciando no limite do perímetro urbano referido na Lei Municipal n.º.9/70, de 19 de agosto de 1970, e abrangendo uma faixa de 100 (cem) metros de cada lado da via até a BR 386;

IV) Na rua Renaldo Rodrigues de Godoy, iniciando no encontro com a Av.25 de abril e se prolongando em 900 (novecentos) metros em direção a Linha Rodrigues, abrangendo uma faixa de 100 (cem) metros de cada lado da via;

V) Na rua Zeferino Dall'agnol, sentido Linha Crespani, iniciando no limite do perímetro urbano definido na Lei Municipal n.º. 9/70 de 19 de agosto de 1970, e se prolongando pela rua em 700 (setecentos) metros em direção a Linha Crespani e abrangendo uma faixa de 100 (cem) metros de cada lado da via;

VI) No prolongamento da Av.09 de julho, iniciando no limite do perímetro urbano referido na Lei Municipal n.º. 9/70, de 19 de agosto de 1970, até o trevo

de acesso a Fontoura Xavier junto a BR 386 em Vila Assis, abrangendo uma faixa de 400 (quatrocentos) metros no lado esquerdo da via, no sentido Fontoura Xavier/Vila Assis e uma faixa de 200 (duzentos) metros no lado direito da via, no sentido Fontoura Xavier/Vila Assis;

VII) Na BR 386, iniciando junto ao trevo de acesso a Fontoura Xavier, na direção do Município de São José do Herval, no lado esquerdo da via (margem oeste), numa extensão de 200 (duzentos) metros além da faixa de domínio, se estendendo por 2.532 (dois mil quinhentos e trinta e dois) metros a partir do trevo de acesso a Fontoura Xavier;

VIII) Iniciando junto ao trevo de acesso à Fontoura Xavier, na BR 386, lado direito da via (margem leste), sentido ao Município de São José do Herval, numa extensão lateral de 100 (cem) metros além da faixa de domínio, se estendendo por 1.780 (um mil, setecentos e oitenta) metros;

IX) Na BR 386, com início junto ao Trevo de acesso à Fontoura Xavier, no sentido Fontoura Xavier/Soledade, numa faixa lateral de 200 (duzentos) metros de cada lado da via, se estendendo por 1.200 (um mil e duzentos) metros a partir do ponto inicial;

X) Na estrada municipal que liga ao Município de Barros Cassal, iniciando junto ao leito da BR 386 (margem leste- sentido Fontoura Xavier/São Jose do Herval), e se prolongando pela Av.Assis do Sul/Estrada Municipal de acesso a Barros Cassal, em 1.200 (um mil e duzentos) metros, numa faixa de 200 (duzentos) metros de cada lado da via;

XI) Na Vila Assis, a partir do término da faixa de 200(duzentos) metros descrita no item X, na Quadra 237, entre as Ruas Martinho da Cunha, Projetada 72 e Projetada sem número, perfazendo um total de 23.438,72 m² (Vinte e três mil, quatrocentos e trinta e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados), confrontando ao Norte com propriedade do Município de Fontoura Xavier em 135,45 m (Cento e trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), ao Sul com propriedade de Jorge da Rosa Campos, em 146,30 m (Cento e quarenta e seis metros e trinta centímetros), ao Leste em 166,38 (Cento e sessenta e seis metros e trinta e oito centímetros) com propriedade de Jorge da Rosa Campos, e a Oeste com propriedade de Nicanor Fragata dos Santos em 165,74 m (Cento e sessenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros).

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº.9 / 70 de 19 de agosto de 1970, nº. 538 / 94 de 16 de maio de 1994 e nº. 1.304-a / 08, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER – RS, EM 20 DE ABRIL DE 2010.

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**